



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 639, de 03 de Março de 1.997.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão paritário, deliberativo e fiscalizador de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência e Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

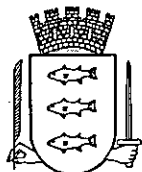
VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre o setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

XI - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O CMAS, é paritário e será constituído de 6 (seis) membros e respectivos suplentes.

- a) - 3 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) - 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais;
- c) - 1 (um) representante de entidades de usuários;
- d) - 1 (um) representante de entidades dos trabalhadores em assistência social.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente cadastrada neste.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação das entidades delegadas.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas;

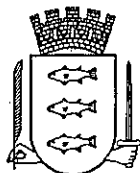
III - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução, podendo serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a 1 (um) único voto nas sessões plenárias;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMAS, terá um Presidente eleito entre seus membros e terá uma secretaria executiva com função de apoio administrativo regulamentado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima; e,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a assistência social e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notável especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento interno e o aprovará no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Constitui receita do FMAS:

I - Receita orçamentária destinada pela União, Estado e Organismos Internacionais;

II - Receita Orçamentária destinada pelo Município;

III - Recursos oriundos de convênios e execução de políticas para assistência social;

IV - Doações; e,

V - Outras receitas que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica em agências de estabelecimentos oficiais.

Art. 12 - O Fundo de que trata a presente Lei, fica vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social que fornecerá os recursos humanos e materiais para a consecução dos seus objetivos.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

I - Os serviços de assistência social do Município de acordo com a política definida pelo CMAS;

II - A administração do Fundo de que trata a presente Lei e propor a política de ampliação dos recursos;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

III - Submeter ao CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com programas sociais e municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos da União;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o registro de demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, para registros dos demonstrativos mencionados no inciso anterior; e,

VI - Firmar convênios e contratos entre o setor público e entidades privadas conforme os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal destinará 3% (três por cento) do Orçamento anual para as ações de Assistência Social.

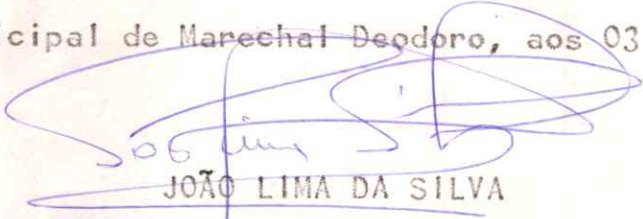
Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas e classificadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Ação Social passa a chamar-se Secretaria de Assistência Social.

Art. 17 * Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos 03 de
Março de 1.997.


JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito.